



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 17/8/2017, DODF nº 160, de 21/8/2017, p. 6.
Portaria nº 357, de 21/8/2017, DODF nº 161, de 22/8/2017, p. 10.

PARECER Nº 153/2017-CEDF

Processo nº 084.000923/2016

Interessado: **INTED - Instituto NT de Educação**

Autoriza a abertura de polo de apoio presencial, em outras Unidades da Federação, do INTED - Instituto NT de Educação, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio com os cursos Técnico em Informática para Internet, Técnico em Informática, Técnico em Redes de Computadores, referentes ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, e os cursos Técnico em Administração, Técnico em Vendas, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Secretariado, Técnico em Logística, Técnico em Comércio, referentes ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 19 de dezembro de 2016, de interesse do INTED - Instituto NT de Educação, situado no C 5, Lote 3, Loja 2, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 180, 4º andar, Sala 401, Brasília - Distrito Federal, trata da solicitação para autorização de abertura de polo de apoio presencial em outra Unidade da Federação, fls. 1 e 2, nos termos da Resolução nº 1/2016-CEDF que regulamenta a criação de polos de apoio presencial de oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, especialmente com base no artigo 1º, *ipsis litteris*:

Art. 1º As instituições educacionais privadas e devidamente credenciadas para a oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, na modalidade de educação a distância, podem se beneficiar do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, para a criação de polos de apoio presencial, de acordo com a legislação vigente, observados os seguintes critérios:

I - a instituição educacional devidamente credenciada para atuar na modalidade de educação a distância que esteja interessada em expandir a sua atuação com polos de apoio presencial fora do Distrito Federal poderá habilitar-se, por meio de processo próprio, para essa oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, com os mesmos cursos já ofertados;

II – a autorização para criação de polos de apoio presencial fora do Distrito Federal será concedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, a partir de processo contendo: requerimento, Projeto Político-Pedagógico da oferta dessa modalidade de ensino com a previsão da abertura de polos de apoio presencial em outra Unidade da Federação, cópias dos Planos de Cursos aprovados referentes aos cursos técnicos de nível médio que se deseja expansão de funcionamento, e respectiva infraestrutura



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



física e tecnológica, além do parecer técnico e tecnológico de especialista de educação a distância;

III – o especialista de educação a distância, em seu parecer técnico e tecnológico, deve observar a multiplicidade de plataformas, meios e mídias como do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), transmissão learning, TV digital, rádio, impresso e outros que compõem o arsenal de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), que podem ser apropriadas e adequadas a diferentes modelos e formatos de mediação pedagógica, a fim de garantir o atendimento à nova localidade em que pretende atuar, sendo capaz de viabilizar a transmissão e mediação de conteúdos pelos meios compatíveis com a realidade da região pretendida.

A instituição educacional está credenciada, por delegação de competência para a oferta da modalidade a distância, até 31 de julho de 2018, conforme Portaria nº 218/SEDF, de 16 de agosto de 2013, com base no Parecer nº 145/2013-CEDF, e possui autorização para a oferta de diversos cursos técnicos de nível médio, a distância, são eles: Técnico em Informática para Internet, Técnico em Informática, Técnico em Redes de Computadores, referentes ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, e os cursos técnicos de nível médio de: Técnico em Administração, Técnico em Vendas, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Secretariado, Técnico em Logística, Técnico em Comércio, referentes ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2016-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 3 a 23.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 46 a 85.
- Planos de Curso aprovados:
 - Técnico em Comércio, fls. 127 a 151;
 - Técnico em Informática para Internet, fls. 194 a 236;
 - Técnico em Logística, fls. 237 a 278;
 - Técnico em Redes de Computadores, fls. 279 a 321;
 - Técnico em Secretariado, fls. 322 a 362;
 - Técnico em Serviços Públicos, fls. 363 a 401;
 - Técnico em Transações Imobiliárias, fls. 402 a 439;
 - Técnico em Vendas, fls. 440 a 479.
 - Técnico em Administração, fls. 507 a 551;
 - Técnico em Informática, fls. 552 a 608.
- Pareceres do Especialista em EaD, fls. 493, 497 e 498.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 499 a 502.
- Diligência CEDF, fl. 504.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Registra-se que, para a autorização para criação de polos de apoio presencial fora do Distrito Federal, a instituição educacional apresentou todos os documentos em acordo com a Resolução nº 1/2016-CEDF, citada à inicial.

Foram emitidos dois pareceres pelo especialista em Educação a Distância que analisou o Ambiente Virtual da Aprendizagem, nos termos que estabelece a Resolução nº 1/2016-CEDF, fls. 491, 497 e 498. No primeiro, datado de 12 de abril de 2017, o especialista solicitou a reestruturação do curso, com vistas ao favorecimento da interação, indicando a possibilidade de autorização, a partir das alterações constatadas, fl. 493. No segundo parecer, datado de 2 de junho de 2017, o especialista registra parecer favorável, ressaltando que o curso apresenta estruturação de conteúdos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento de cursos em educação a distância, possibilitando sua realização, fl. 498.

A Proposta Pedagógica do INTED, acostada às fls. 3 a 23, está aprovada pela Portaria nº 218/SEDF, de 16 de agosto de 2013, com base no Parecer nº 145/2013-CEDF, e prevê a abertura de polos de apoio presencial com infraestrutura física, tecnológica e pedagógica, de acordo com o que preconiza a legislação vigente.

A metodologia de ensino utilizada pela instituição educacional para oferta dos cursos técnicos de nível médio é a educação a distância, caracterizando-se por um processo autônomo de instrução, de recuperação contínua, mediado por tutores, em que o estudante é participante ativo na construção do seu conhecimento e atuante, de forma interativa, no processo de ensino e de aprendizagem.

Insta ressaltar o registro da instituição educacional às fls. 505 e 506, que em cada polo haverá um Coordenador Pedagógico, entre professores e outros profissionais, de forma a assegurar a interatividade pedagógica, nos termos da legislação vigente.

Dos Planos de Curso

Todos os Planos de Curso constantes dos autos estão aprovados, sendo sua maioria pela Portaria nº 218/SEDF, de 16 de agosto de 2013, com base no Parecer nº 145/2013-CEDF, e os Planos de Curso dos Cursos Técnicos de Nível Médio de Técnico em Administração e de Técnico em Informática pela Portaria nº 205/SEDF, de 5 de maio de 2017, com base no Parecer nº 92/2017-CEDF.

Preliminarmente, registram-se as informações comuns aos Planos de Curso, que se apresentam em consonância com a legislação vigente:

- O regime é modular e a carga-horária dos cursos está de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.
- Da carga horária total, 20% (vinte por cento) são desenvolvidos na forma presencial.



- Os cursos utilizam o AVANT – Ambiente Virtual de Aprendizagem e são ofertados de forma concomitante ou subsequente ao ensino médio.
- Preveem saídas intermediárias com perfis profissionais de conclusão, delineados em cada Plano de Curso, além do perfil de conclusão do curso.
- O estudante fará jus ao Diploma de Técnico de Nível Médio após a conclusão do conjunto de módulos que compõem o currículo do curso, da realização do estágio supervisionado, quando houver, e da comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente.
- Os módulos são independentes para as saídas intermediárias e respectivas certificações parciais.
- A avaliação compreende a verificação do aproveitamento escolar, apurada numa escala de zero a dez, considerando aprovado o estudante que obtiver a média cinco em cada um dos componentes curriculares.
- Caso o estudante não alcance a média, serão proporcionadas recuperações de estudos.
- As avaliações são formativas, complementares, colaborativas e presenciais e são realizadas, após o término de cada módulo, por meio de formulários eletrônicos disponibilizados no ambiente virtual da aprendizagem.
- As tutorias presenciais ocorrem na sede do INTED ou em seus polos de apoio presencial.
- Os perfis profissionais de conclusão dos cursos, bem como das saídas intermediárias, estão detalhadamente descritos em cada Plano de Curso.
- O estágio curricular, quando previsto no curso, está de acordo com a legislação específica vigente, sob a coordenação de profissional habilitado, observada a viabilização de parcerias com órgãos ou instituições para direcionamento dos alunos.

A seguir registram-se a organização curricular de cada Curso Técnico de Nível Médio ofertado pela instituição educacional que constam dos Planos de Cursos aprovados constantes dos autos:

Eixo Tecnológico Informação e Comunicação:

1. **Técnico em Informática para Internet**, fls. 194 a 236:
 - **Módulos:** 4.
 - **Estágio Supervisionado:** 250 horas, podendo ser ofertado desde o primeiro módulo.
 - **Carga-Horária do Curso:** 1250 horas (com estágio), sendo concedido o Diploma de Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática para Internet ao estudante que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio supervisionado, além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
 - **Saídas Intermediárias:** Módulo I – 160 horas – Operador de



Computador; Módulo II – 290 horas – Auxiliar Administrativo;
Módulo III – 250 horas – Assistente de Programação para Web.

2 - Técnico em Informática, fls. 552 a 608:

- **Módulos:** 4.
- **Estágio Supervisionado:** opcional, de acordo com a legislação vigente.
- **Carga-Horária do Curso:** 1200 horas, sendo concedido o Diploma de Técnico de Nível Médio de Técnico em Informática ao estudante que concluir, com êxito, todos os módulos, além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- **Saídas Intermediárias:** Módulo I – 175 horas – Operador de Sistemas de Informação; Módulo II – 325 horas – Assistente Administrativo; Módulo III – 310 horas – Programador Web Júnior.

3 - Técnico em Redes de Computadores, fls. 279 a 321:

- **Módulos:** 4.
- **Estágio Supervisionado:** 250 horas, podendo ser ofertado desde o primeiro módulo.
- **Carga-Horária do Curso:** 1250 horas (com estágio), sendo concedido o Diploma de Técnico de Nível Médio de Técnico em Redes de Computadores ao estudante que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio supervisionado, além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- **Saídas Intermediárias:** Módulo I – 160 horas – Operador de Computador; Módulo II – 290 horas – Auxiliar Administrativo; Módulo III – 250 horas – Programador de Processamentos de Dados.

Eixo Tecnológico Gestão e Negócios:

4 - Técnico em Administração, fls. 507 a 551 :

- **Módulos:** 3.
- **Estágio Supervisionado:** opcional, de acordo com a legislação vigente.
- **Carga-Horária do Curso:** 1000 horas, sendo concedido o Diploma de Técnico de Nível Médio de Técnico em Administração ao estudante que concluir, com êxito, todos os módulos, além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- **Saídas Intermediárias:** Módulo I – 330 horas – Assistente Administrativo; Módulo II – 290 horas – Assistente de Gestão e Suprimentos.

5 - Técnico em Vendas, fls. 440 a 479:



- **Módulos:** 3.
- **Estágio Supervisionado:** 200 horas, podendo ser ofertado desde o primeiro módulo.
- **Carga-Horária do Curso:** 1080 horas (com estágio), sendo concedido o Diploma de Técnico de Nível Médio de Técnico em Vendas ao estudante que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio supervisionado, além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- **Saídas Intermediárias:** Módulo I – 290 horas – Auxiliar Administrativo; Módulo II – 265 horas – Auxiliar de Promoção de Vendas.

6 - Técnico em Transações Imobiliárias, fls. 402 a 439:

- **Módulos:** 3.
- **Estágio Supervisionado:** 200 horas, podendo ser ofertado desde o primeiro módulo.
- **Carga-Horária do Curso:** 1050 horas (com estágio), sendo concedido o Diploma de Técnico de Nível Médio de Técnico em Transações Imobiliárias ao estudante que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio supervisionado, além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- **Saídas Intermediárias:** Módulo I – 320 horas – Auxiliar de Marketing Imobiliário; Módulo II – 265 horas – Assistente de Vendas Imobiliárias.

7 - Técnico em Serviços Públicos, fls. 363 a 401:

- **Módulos:** 3.
- **Estágio Supervisionado:** 200 horas, podendo ser ofertado desde o primeiro módulo.
- **Carga-Horária do Curso:** 1170 horas (com estágio), sendo concedido o Diploma de Técnico de Nível Médio de Técnico em Serviços Públicos ao estudante que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio supervisionado, além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- **Saídas Intermediárias:** Módulo I – 430 horas – Assistente de Serviços Públicos; Módulo II – 360 horas – Auxiliar em Gestão de Patrimônio Público.

8 - Técnico em Secretariado, fls. 322 a 362:

- **Módulos:** 3.
- **Estágio Supervisionado:** 200 horas, podendo ser ofertado desde o primeiro módulo.
- **Carga-Horária do Curso:** 1030 horas (com estágio), sendo concedido o



Diploma de Técnico de Nível Médio de Técnico em Secretariado ao estudante que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio supervisionado além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.

- **Saídas Intermediárias:** Módulo I – 290 horas – Auxiliar Administrativo; Módulo II – 280 horas – Secretária Recepcionista.

9 - Técnico em Logística, fls. 237 a 278:

- **Módulos:** 3.
- **Estágio Supervisionado:** 200 horas, podendo ser ofertado desde o primeiro módulo.
- **Carga-Horária do Curso:** 1030 horas (com estágio), sendo concedido o Diploma de Técnico de Nível Médio de Técnico em Logística ao estudante que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio supervisionado, além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- **Saídas Intermediárias:** Módulo I – 290 horas – Auxiliar Administrativo; Módulo II – 270 horas – Auxiliar de Estoque.

10 - Técnico em Comércio, fls. 127 a 151:

- **Módulos:** 4.
- **Estágio Supervisionado:** 200 horas, podendo ser ofertado desde o primeiro módulo.
- **Carga-Horária do Curso:** 1150 horas (com estágio), sendo concedido o Diploma de Técnico de Nível Médio de Técnico em Comércio ao estudante que concluir, com êxito, todos os módulos e o estágio supervisionado, além de comprovada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- **Saídas Intermediárias:** Módulo I – 290 horas – Auxiliar Administrativo; Módulo II – 270 horas – Auxiliar de Estoque; Módulo III – 180 horas – Auxiliar de Pesquisa de Mercado.

É o entendimento, a partir dos elementos de instrução do processo e do atendimento à Resolução nº 1/2016-CEDF, com base no Parecer CNE/CEB nº 13/2015 e respectiva Resolução CNE/CEB nº 1/2016, que o INTED - Instituto NT de Educação pode se beneficiar do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, para a criação de polos de apoio presencial em outra Unidade da Federação, devendo atentar para os artigos 5º e 6º da Resolução nº 1/2016-CEDF:

Art. 5º Caberá à sede administrativa da instituição educacional credenciada expedir os documentos de escrituração escolar devidos, observada a legislação e as normas vigentes e, no caso da educação profissional técnica de nível médio, serem devidamente inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica –SISTEC.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Art. 6º Identificada e comprovada a existência de irregularidade no funcionamento de polo de apoio presencial situado fora da Unidade da Federação de origem, a instituição educacional e o Conselho de Educação de origem serão imediatamente comunicados pelos órgãos próprios do sistema de ensino, para que a irregularidade seja corrigida em, no máximo, 60 (sessenta) dias, a fim de não prejudicar os alunos com a oferta irregular de cursos, devendo ser suspensas imediatamente as novas matrículas.

Parágrafo único. Caso a irregularidade apontada não seja corrigida no prazo estipulado de 60 (sessenta) dias ou devidamente justificada pela instituição educacional ao Conselho de Educação de origem e ao Conselho de Educação do Distrito Federal em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, o polo de apoio presencial será imediatamente fechado, encerrando suas atividades, devendo a instituição educacional encaminhar todos os alunos matriculados para outra instituição educacional devidamente credenciada, para fins de continuidade e conclusão de estudos, suspendendo-se, em definitivo, novas matrículas.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por autorizar a abertura de polo de apoio presencial, em outras Unidades da Federação, do INTED - Instituto NT de Educação, situado, C 5, Lote 3, Loja 2, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Nova Tecnologia em Educação Ltda., com sede SCS, Quadra 2, Bloco C, nº 180, 4º andar, Sala 401, Brasília - Distrito Federal, para a oferta da educação profissional técnica de nível médio com os cursos Técnico em Informática para Internet, Técnico em Informática, Técnico em Redes de Computadores, referentes ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, e os cursos Técnico em Administração, Técnico em Vendas, Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Serviços Públicos, Técnico em Secretariado, Técnico em Logística, Técnico em Comércio, referentes ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância, em regime de colaboração com os sistemas de ensino.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de agosto de 2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 8/8/2017

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Conselheiro no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal